



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4857—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	24
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	24
PRESIDÊNCIA	24
DIRETORIA GERAL.....	26
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	28
CENTRAL DE COMPRAS.....	28
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	28
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	29
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	32

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0020646-77.2018.8.27.0000/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0004073-96.2015.8.27.2706/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

REQUERENTE: ARCOTEC - CENTER MODAS LTDA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO (OAB TO02132B)

REQUERIDO: GISELLE MARTINS DUARTE COSTA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PRETENSÃO DE RESCINDIR CAPÍTULO DA SENTENÇA QUE CONDENOU A PARTE REQUERIDA DA AÇÃO ORIGINÁRIA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DA PETIÇÃO INICIAL. ACORDO QUE DEU QUITAÇÃO À VERBA HONORÁRIA. SENTENÇA QUE INCIDIU EM ERRO DE FATO. NÃO OBSERVÂNCIA DOS TERMOS DA AVENÇA HOMOLOGADA. OFENSA AO ARTIGO 966, INCISO VIII, DO CPC CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA DA RESCISÓRIA. 1. Afigura-se incabível o ajuizamento de ação rescisória para desconstituir sentença homologatória de acordo extrajudicial, nas hipóteses em que o juízo não se imiscui no mérito da avença. 2. Nos casos em que há delibação, pelo juízo, na sentença homologatória, mostra-se possível seu rompimento via ação rescisória. 3. Nos termos do artigo 966, § 3º, do CPC, a ação rescisória pode ter por objeto apenas um capítulo da decisão. 4. À luz da interpretação lógico-sistemática da petição inicial, deve se extrair a pretensão que a parte efetivamente visa com o provimento jurisdicional postulado, o que não infringe o princípio da congruência ou adstrição e tampouco caracteriza julgamento, aquém, além e fora dos limites da lide. 5. Verificando-se que a parte autora pretende tão somente afastar a fração do *decisum* que a condenou ao pagamento de honorários advocatícios, o pedido rescisório deve se ater a este capítulo da sentença. 6. Consoante previsão do inciso VIII, do artigo 966, do CPC, a decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos. 7. Na espécie, a sentença homologatória incorreu em erro de fato, ao inobservar que o acordo posto à homologação dispôs sobre a verba honorária, dando-lhe por quitada por ambas as partes. 8. Ação rescisória julgada procedente

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE a presente Ação Rescisória, a fim de determinar a rescisão do capítulo da sentença, prolatada nos autos nº 0004073-96.2015.827.2706 que condenou a parte requerida, ora autora, ao pagamento da verba honorária fixada em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa e, via de consequência, declarar quitados os honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento daquele feito, encerrada com a homologação do acordo firmado entre as partes, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de novembro de 2020.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAINA
1ª vara cível
Boletins de expediente

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0003335-35.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: JOSEFA DE SOUSA AGUIAR

RÉU: BANCO BRADESCO CARTOES S.A. - REVEL

SENTENÇA - EVENTO 35: "...Isso posto, com os fundamentos acima, acolho parcialmente os pedidos formulados na ação, a fim de: a) DECLARAR a nulidade do contrato que ensejou os descontos na conta bancária do autor; b) CONDENAR o réu a restituir, na forma simples, o valor pago indevidamente pela parte autora, a ser apurado em liquidação de sentença, sobre o qual incidirão juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC/IBGE, contados a partir desembolso de cada parcela. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, nos termos do art. 85, § 7º, do CPC/15. EXTINGO o procedimento com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. 4 PROVIMENTOS. 4.1 Oferecido recurso de apelação, INTIME-SE a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões e, após, com ou sem resposta, e não havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, PROCEDA-SE conforme NCPC, art. 1.010, § 3º. Nas contrarrazões, havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a), INTIME-SE a parte apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se/apresentar contrarrazões e, após, PROCEDA-SE conforme NCPC, art. 1.010, § 3º. 4.2 Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE à baixa definitiva, nos casos cabíveis, e REMETA-SE o processo à COJUN – Contadoria Judicial Unificada para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 09/19 – CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0003335-35.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: JOSEFA DE SOUSA AGUIAR

RÉU: BANCO BRADESCO CARTOES S.A. - REVEL

FICA O RÉU/REVEL INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DO EVENTO 41, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Editais de citação**EDITAL Nº 1746863**PRAZO DO EDITAL: **20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**OBJETO: **CITAÇÃO**CHAVE: **767223312719**VALOR DA CAUSA: **R\$ 7.916,63**

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para **CITAR PAULO ROBERTO VIANA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob nº 075.220.721-07 e **OSNEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.643.211-92, **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos da inicial, AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS movida por RAFAEL PEREIRA RAMOS em razão de um acidente ocorrido em 03/06/2018, por volta das 15h, envolvendo os veículos marca e modelo FORD/KA, de cor branca, de ano e modelo 2017/2018, de placa QKG6064 e marca e modelo HONDA/BIZ 125, de cor azul, de ano e modelo 2006/2007, de placa MWH5688, bem como **INTIMAR** de todos os termos dos despachos dos eventos 8 e 79 e para: **1** - comparecer à audiência de **conciliação designada para o dia 05/04/2021, às 13h20min**, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela Juíza de Direito Umbelina Lopes Pereira, no prédio do Fórum localizado na Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.8139-05, para o fim único de proceder à tentativa de acordo; **2** - querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias à contar da data da audiência de conciliação ou mediação, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, **sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 335, inciso I, 341 e 344 do CPC)**. **ADVERTÊNCIAS:** I - As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, sendo que a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; II - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; e III - A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença. Observação: As partes, querendo, poderão ter atendimento prévio e maiores informações à respeito da referida audiência junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC); neste caso, deverão comparecer e obter maiores informações junto ao CEJUSC, munidos do mandado de intimação. **ADVERTIR** de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br => Processo Judicial Eletrônico – E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06.

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.813-905, telefone (63) 3501-1500.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 18 de novembro de 2020. Eu, DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

ADALGIZA VIANA DE SANTANA - Juíza de Direito**2ª vara cível****Editais de intimações com prazo de 30 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias virem, e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO EXECUÇÃO, sob o n. 5012767-71.2012.827.2706, chave 213058264014 que BANCO BRADESCO S.A. move em face de ROBERTO BRANDÃO LEANDRO, atualmente em local incerto e não sabido e BRANDAO E LEANDRO LTDA-ME, que por este meio INTIMA ROBERTO BRANDÃO LEANDRO da penhora online realizada 13/07/2018 na conta bancária do requerido junto ao banco Itau Unibanco, e BCO Brasil cujo termo encontra-se acostado no

evento 68, para querendo apresentar manifestação no prazo de 10(dez) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e em jornal de ampla circulação. ADVERTÊNCIAS: Caso não tenha condições de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública. Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove(30/08/2019). Eu, JÔSILÉYA BARBOSA SALES Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

2ª vara da fazenda e registros públicos **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execução Fiscal de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000184-25.2010.8.27.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de TATIANA RIBEIRO FREIRE, MIGUEL SOCORRO BORGES e BOM PREÇO COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA, CNPJ/CPF nº 90606248153 e 30183251172, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada TATIANA RIBEIRO FREIRE, CPF N. 906.062.481-53, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da decisão proferida no evento 74 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Cuida-se de Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de BOM PREÇO COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA, MIGUEL SOCORRO BORGES e TATIANA RIBEIRO FREIRE. Efetivada a citação, eventos 1(PRECATÓRIA7) e 37, foi realizada tentativa de penhora online nas constas dos executados (Evento 63), contudo, restando a medida ineficaz. Em razão disso, no petítório acostado no evento 72, a exequente pugnou pela suspensão da CNH e do passaporte dos sócios executados, objetivando compelir ao pagamento do débito fiscal. Pois bem. Em que pese o Código de Processo Civil, em seu art. 139, inciso IV, viabilizar a realização de medidas atípicas com o escopo de que seja alcançada a pretensão executiva, entendo que, a suspensão de documento pessoal não atinge a efetividade perseguida pelo fisco estadual, bem como se mostra desproporcional em face da parte executada. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA CNH DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. RESTRIÇÃO INDEVIDA. A pretensão do Município de suspensão da CNH do executado, atenta contra os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e não se mostra efetiva para o alcance da execução fiscal. Restrição de direitos indevida. Agravo desprovido. (Agravo de Instrumento Nº 70079425435, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 18/12/2018). (TJ-RS - AI: 70079425435 RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Data de Julgamento: 18/12/2018, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/01/2019) (grifei). De forma similar entendeu a Colenda a 4ª Turma, da 2ª Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que dando provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte executada naqueles autos, definiu que, a suspensão da CNH extrapola os limites das providências cabíveis, bem como não se mostra eficaz para a pretensão executiva, uma vez que, não há relação direta entre a satisfação da obrigação e a medida pretendida. Segue ementa daquele julgado: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. MEDIDAS CONSTRITIVAS. SUSPENSÃO CNH. INVIABILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. A restrição da CNH da agravante extrapola os limites das providências cabíveis, na medida em que não será útil para a satisfação do crédito, consubstanciando-se apenas em um meio de restringir seus direitos individuais. Não há relação direta entre o cumprimento da obrigação de pagar e a suspensão da CNH, razão pela qual tal constrição é ineficaz. Precedente TJTO. 2. Não obstante a legislação processual confira ao magistrado a faculdade de adotar medidas hábeis ao cumprimento da ordem judicial, a suspensão da Carteira de Habilitação - CNH da devedora, como meio coercitivo de satisfação da dívida exequenda, esbarra nos princípios relativos à menor onerosidade do devedor, conforme dispõem os artigos 8º e 805, do Código de Processo Civil, razoabilidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDESLAMOUNIER, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Assim, considerando os fundamentos aduzidos, entendo desproporcional e ineficaz a medida perseguida pelo fisco estadual. Desse modo, indefiro o pedido de suspensão da CNH e do passaporte dos executados formulado pela exequente no evento 72. Intimem-se as partes da presente decisão, ficando a exequente intimada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias impulse o presente feito executivo, sob pena de suspensão, nos termos do art. 40 da LEF. Intime-se". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro de 2020. Eu, CORNELIO COELHO DE SOUSA, Técnico Judiciário, que o digitei.

Central de execuções fiscais **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS) Nº 1749263

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execução Fiscal de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000385-17.2010.8.27.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de FRINORTE EMPREEND. E PARTICIPAÇÃO, CNPJ nº 01852452000164 e

FRINORTE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 01897570000350, sendo o mesmo para **INTIMAR** as partes executadas que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da Decisão proferida no evento n.º 77 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Ante o exposto, **DEFIRO** os pedidos formulados pela exequente para, sob a égide do parágrafo 3º, do artigo 782 do Código de Processo Civil, determinar a inclusão da dívida exequenda junto ao cadastro de proteção de crédito SERASA e, com base no art. 185-A do Código Tributário Nacional e do Provimento nº 39/2014 do CNJ, decretar a indisponibilidade dos bens da empresa executada e dos sócios, indisponibilidade essa limitada ao valor atualizado da execução. Determino ao Cartório da Central de Execuções Fiscais que: 1. Intimem-se as partes da presente decisão. 2. Promova, por intermédio sistema SerasaJud, a inclusão da dívida exequenda junto ao SERASA; 3. Proceda com a indisponibilidade de bens da empresa executada e dos sócios, junto a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB. Ressalto que, ao realizar tal medida, o cartório deverá certificar nos autos, acompanhando diariamente se houve resposta; 4. Sobrevindo alguma resposta o cartório deverá imediatamente juntar aos autos a informação e cientificar a exequente em relação a mesma. Sem prejuízo volvam os autos para análise do pedido de suspensão da CNH e passaporte formulado pela exequente no evento 75. Intime-se. **SERGIO APARECIDO PAIO, Juiz de Direito**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de novembro de 2020. Eu, **AMAURI SOUSA MOURA**, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS) Nº 1747757

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execução Fiscal de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0013405-87.2015.8.27.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de AURENEIDE MATOS DE CASTRO DOS SANTOS, CPF nº 49844547172, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da Decisão proferida no evento n.º 57 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "ISTO POSTO, com base no art. 185-A do Código Tributário Nacional e do Provimento nº 39/2014 do CNJ, **DEFIRO** o pedido formulado no evento 41, para o fim de decretar a indisponibilidade dos bens da empresa executada e de seus sócios, indisponibilidade essa limitada ao valor atualizado da execução. Determino ao Cartório da Central de Execuções Fiscais que: 1. Intime as partes da presente decisão; 2. Proceda com a indisponibilidade de bens imóveis das partes executadas, junto a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB. Ressalto que, ao realizar tal medida, o cartório deverá certificar nos autos, acompanhando diariamente se houve resposta; 3. Sobrevindo alguma resposta, o cartório deverá imediatamente juntar aos autos a informação e cientificar a exequente em relação a mesma; 4. Decorrido prazo da intimação da presente decisão, sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberar acerca da suspensão pelo art. 40 da Lei de Execução Fiscal. **SERGIO APARECIDO PAIO - Juiz de Direito**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de novembro de 2020. Eu, **AMAURI SOUSA MOURA**, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS) Nº 1688031

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execução Fiscal de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0014851-28.2015.8.27.2706, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAINA em face de **ESPÓLIO DE RENE RODRIGUES DE MENDONÇA** (Rene Rodrigues deMendonça Filho), CPF nº 059.760.222-00, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da DECISÃO proferida no evento n.º 59 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: " **DEFIRO** o pedido de inclusão do espólio do executado RENE RODRIGUES DEMENDONÇA no polo passivo desta execução fiscal, e determino sua intimação, na pessoa de Rene Rodrigues deMendonça Filho, para que fique ciente do prosseguimento da execução...". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de novembro de 2020. Eu, **ANA FLÁVIA FERREIRA MENDANHA**, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 1731004 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o executado: REGINALDO NASCIMENTO QUEIROZ - CPF nº: 806.581.561-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0029496-19.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.287,35 (cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), representada pela CDA nº 20190028314, datada de 09/10/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e ações de Saúde Pública, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso

da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do executado, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de novembro de 2020. Eu, JOAO VICTOR OLIVEIRA SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Às partes e aos advogados

Execução Fiscal Nº 0022757-93.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: ITAMAR PEREIRA DE SOUZA

SENTENÇA (...) **Ante o exposto**, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Providências do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença com prazo de 30 (trinta) dias. Caso seja interposto recurso de apelação remeta-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Execução Fiscal Nº 0022756-11.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: ITALO SANDYNELLE MARTINS BORGES DE OLIVEIRA

SENTENÇA (...) **Ante o exposto**, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Providências do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença com prazo de 30 (trinta) dias. Caso seja interposto recurso de apelação remeta-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Execução Fiscal Nº 0027317-15.2019.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: SERGIO HONDA

SENTENÇA(...) **Ante o exposto**, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Providências do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença com prazo de 30 (trinta) dias. Caso seja interposto recurso de apelação remeta-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Execução Fiscal Nº 0022548-27.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: EGIDIO FLORENCIO DE MEDEIROS

SENTENÇA (...) **Ante o exposto**, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Providências do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença com prazo de 30 (trinta) dias. Caso seja interposto recurso de apelação remeta-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Execução Fiscal Nº 0022524-96.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: IRACEMA AQUINO SOARES

SENTENÇA(...) **Ante o exposto**, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Providências do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença com prazo de 30 (trinta) dias. Caso seja interposto recurso de apelação remeta-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Execução Fiscal Nº 0022491-09.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: INACIO DE SOUSA ARAUJO

SENTENÇA(...) **Ante o exposto**, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Providências do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença com prazo de 30 (trinta) dias. Caso seja interposto recurso de apelação remeta-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Execução Fiscal Nº 0022400-16.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: ILDA MARIA DIAS

SENTENÇA(...) **Ante o exposto**, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Providências do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença com prazo de 30 (trinta) dias. Caso seja interposto recurso de apelação remeta-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Execução Fiscal Nº 0021256-41.2019.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: JOSE FERREIRA DE SOUSA

SENTENÇA(...) **Ante o exposto**, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Providências do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença com prazo de 30 (trinta) dias. Caso seja interposto recurso de apelação remeta-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Execução Fiscal Nº 0030699-16.2019.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: ROSSEMIR DA SILVA OLIVEIRA

SENTENÇA(...) **Ante o exposto**, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Providências do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença com prazo de 30 (trinta) dias. Caso seja interposto recurso de apelação remeta-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Execução Fiscal Nº 0022792-53.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: RAIMUNDO DIAS CARNEIRO

SENTENÇA(...) **Ante o exposto**, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Providências do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença com prazo de 30 (trinta) dias. Caso seja interposto recurso de apelação remeta-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Execução Fiscal Nº 0022766-55.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: ITAMAR PEREIRA DE SOUZA (Espólio)

SENTENÇA(...) **Ante o exposto**, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Providências do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença com prazo de 30 (trinta) dias. Caso seja interposto recurso de apelação remeta-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Execução Fiscal Nº 0014566-93.2019.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: ALAERTE LUNARDI

SENTENÇA(...) **Ante o exposto**, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, **EXTINGO** o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Providências do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença com prazo de 30 (trinta) dias. Caso seja interposto recurso de apelação remeta-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Execução Fiscal Nº 0011141-24.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: CARLOS LEVI DE SOUSA NOLETO

SENTENÇA(...) **Ante o exposto**, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, **EXTINGO** o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Providências do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença com prazo de 30 (trinta) dias. Caso seja interposto recurso de apelação remeta-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Juizado especial da infância e juventude

Intimações aos advogados

AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE Nº 0023193-52.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES OAB/TO 1017

INTIMAR: Do Despacho (evento 4), a seguir transcrito: "Notifique-se o Estado do Tocantins, via Diário da Justiça, para apresentar manifestação prévia, no prazo de 72h."

ARAGUATINS

Vara de família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0007795-96.2019.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA

Interditado: RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA

Sentença: (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para submeter o requerido RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio a autora MARIA DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA, curadora definitiva do requerido RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, dispensando-se caução ou prestação de contas, por ora. Anoto, outrossim, que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, 26 de agosto de 2020. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0005506-93.2019.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: ANTONIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Interditada: SARAH RAQUEL DOS SANTOS COSTA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar a requerida SARAH RAQUEL DOS SANTOS COSTA incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente ANTONIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS como curadora da interditada para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem

bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas na distribuição. Nada mais, ordenou o MM. Juiz que se encerrasse este termo. Araguatins/TO, 28 de agosto de 2020. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002091-39.2018.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: FRANCISCO MEDRADO CARNEIRO

Interditado: JOSÉ CARNEIRO

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o (a) requerido (a) JOSE CARNEIRO incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o (a) requerente FRANCISCO MEDRADO CARNEIRO como curador (a) do (a) interditado (a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, 19 de novembro de 2019. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Edital de citação, com prazo de 15 dias

Ação Penal nº 0005236-60.2019.8.27.2710

Acusado: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 0005236-60.2019.8.27.2710 chave nº 914908575519, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 03.08.1987, natural Santa Luzia-MA, filho de Raimundo Ferreira da Silva e Elineuza Marinho da Silva, inscrito no CPF nº 034.372.661-01. Residente na Rua das Crianças, s/nº, Zona Rural, Povoado Centro dos Ferreiras, Carrasco Bonito –TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 23. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal c/c Lei 11.340/06. E, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, no máximo 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao o conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital, que será publicado no local de costume e na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos (16/11/2020). Elaborado por mim, Rafaela Brilhante de Macedo, matrícula 357764. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº **0003966-64.2020.8.27.2710**, chave do processo nº **795074783320**, figurando como acusado **RAILTON MARINHO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/06/2020, natural de Augustinópolis – TO, filho de Abenilton Ferreira de Abreu e Jocilene Marinho dos Santos, CPF nº 629.502.053-48, residente na Rua Francisco Pereira da Silva, s/nº, Bairro São José, próximo ao Bar Molinho Molinho, Augustinópolis -TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 14. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções dos artigos art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos 19/11/2020. Elaborado por mim, Rafaela Brilhante de Macêdo, Técnica Judiciária, matrícula 357764. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

COLINAS
2ª vara cível
Sentenças

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 046/20201. AUTOS nº. **00057619620208272713/TO**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO: MARIA DA PENHA LACERDA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Dispositivo Ex positis, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos consignados no evento 11, para que surta seus efeitos legais. Desta forma, DECLARO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b” do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma acordada, observada a gratuidade processual eventualmente concedida. Por outro lado, por incompatível com a intenção conciliatória, no silêncio das partes quanto à fixação de honorários advocatícios sucumbenciais, não cabe ao juiz arbitrá-los na sentença homologatória (TRF-5 - Apelação Cível: AC 477463 CE 0002656-12.2009.4.05.9999, Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, julgado em 03/09/2009). Em qualquer hipótese, as custas judiciais deverão ser calculadas com base no valor efetivamente pago através do acordo entabulado entre as partes, com o objetivo de estimular a conciliação/mediação, conforme disposto no item 1.6, da Portaria nº 94/2015, que instituiu o Manual Prático de Despesas Processuais Grupo Gestor das Tabelas Processuais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e recomendação veiculada através do SEI nº. 19.0.000012221-4. Ressalte-se, todavia, que se a transação tiver ocorrido antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver (artigo 90, parágrafo 3º do Código de Processo Civil). Não tendo as partes disposto quanto às despesas processuais, estas serão divididas igualmente (artigo 90, parágrafo 2º do Código de Processo Civil), observada, da mesma forma, a gratuidade processual eventualmente concedida. Providencie a Escrivania a baixa de restrições judiciais eventualmente determinadas. Com o trânsito em julgado – ou ante a expressa renúncia recursal –, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 09/2019/CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. (ass) Marcelo Laurito Paro-Juiz de Direito.”

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Intimações às partes

Autos n. 0007126-25.2019.827.2713. Ação: Guarda. Autor: WILTON BATISTA COSTA. Requerida: ROSIDELMA BARBOSA MILHOMEM. Advogado: Dr. Wagner nascimento Carvalho OAB/TO 7359

Sentença: (...)Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo com fundamento no artigo 485, inciso VI do CPC, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I. Colinas do Tocantins, 20 de fevereiro de 2020. Tudo nos termos da r. Sentença proferida no evento 11, Colinas do Tocantins, TO, aos onze (11) dias do mês de Novembro (11) de dois mil e vinte (11/11/2020). Eu, Nilda Maria Ribeiro Silva, Servidora Cedida, digitei e conferi. Jacobine Leonardo Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Às partes e aos advogados

AUTOS Nº 0001217-30.2018.8.27.2715 CHAVE DO PROC. 483884067918

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: JOSE LEMOS DA SILVA

Requerido: CARLOS REINALDO LUCAS

INTIMAÇÃO: do requerido CARLOS REINALDO LUCAS, CPF 229.941.141-00, residente em lugar incerto e não sabido, da r. Sentença proferida no evento 33 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 9. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 10. Tendo em conta que inexistem nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, CONDENO o executado CARLOS REINALDO LUCAS no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica DISPENSADO o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença). 11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS. 12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. 12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). 12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com posterior CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo. 14. CUMPRA-SE. 15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da família e 2ª cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor **LUCIANO ROSTIROLLA** Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia/To, no uso de suas atribuições legais, etc.. **FAZ SABER** a todos quanto o presente SABER a todos quanto o presente EDITAL virem e ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e respectiva Escrivania do 2º Cível desta Comarca, se processam os **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL CUMULADA COM DANO MORAL E ESTÉTICO** n. 0001768-95.2018.8.27.2719 – Chave de Segurança 623654130818 movida por KAILLANY CABRAL OLIVEIRA neste ato representada por sua genitora, EDIONAYR CABRAL SILVA em desfavor de GERSINOR BARBOSA DOS SANTOS, CPF sob o nº 016.483.921- 64 e RENATA ADRIANE SILVA, CPF sob o nº 794.342.401-82. Finalidade: **CITAÇÃO do requerida RENATA ADRIANE SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da presente ação para querendo responder no prazo de 15(quinze) dias, advertindo-o que não contestada à ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu se o presente Edital, cuja 1ª via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia/To., aos 18 de novembro de 2020. Luciano Rostirolla/Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO – 15 DIAS

O Exmº Sr. Dr *Herisberto E Silva Furtado Caldas*– Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de cumprimento de sentença, sob o n. 0000945-21.2018.8.27.2720 , na qual figura como autor BANCO DO BRASIL S/A e por meio deste, **INTIMAR** IRINA KUSNETSOV, brasileira, solteira, agricultora, portadora da Carteira de Identidade nº 221155020029, órgão emissor GEJ MA, inscrita no CPF sob o nº 028.309.161-40, atualmente em lugar não sabido, para que tome conhecimento da presente sentença e para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis pague o débito, acrescido das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios da fase anterior de conhecimento, sob pena de multa processual de 10%, além de mais 10% à título honorários advocatícios sucumbenciais desta fase de cumprimento de sentença. Eu, Maráina Moreira da Costa – Servidor de Secretaria, mat. 358131, que digitei e dato.

EDITAL DE CITAÇÃO – 20 DIAS

A Exmº Sr. Dr. Dr *Herisberto E Silva Furtado Caldas* – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da se processam aos termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial sob o n. 0000364-11.2015.8.27.2720, na qual figura como requerente BANCO DO BRASIL S/A e por meio deste, CITAR o requerido MÁRIO ANTONIO BARTNICKI, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da mesma (principal, juros, correção e demais despesas processuais). Podendo no prazo de 15 dias, opor-se à execução através de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. O prazo de embargos correrá da juntada aos autos do mandado de citação. Não efetuado o pagamento e sem oposição de embargos, será priorizada a penhora de ativos financeiros e na hipótese de insucesso, deverá o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, proceder à penhora de bens dos executados. Se o oficial de justiça não encontrar os executados para citá-los, deverá arrestar-lhes tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 dias seguintes à efetivação do arresto, procurar os mesmos e sua esposa (no caso de bens imóveis), por três dias distintos, de tudo certificando no mandado. Proceda-se com a avaliação dos bens penhorados ou arrestados, lavrando o respectivo auto, dele intimando-se, na mesma oportunidade o executado e sua esposa, no caso de bens imóveis (art 652, § 1º, CPC). Fica atribuído honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, devendo o executado ficar ciente que no caso de pagamento integral no prazo de três dias, a verba honorários será reduzida pela metade (art. 652-A, CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, dezoito dias do mês de novembro (19.11.2020) Eu, Maráina Moreira da Costa – Servidor de Secretaria, mat. 358131, que digitei e dato.

EDITAL DE CITAÇÃO – 20 DIAS

O Exmº Sr. Dr *Herisberto E Silva Furtado Caldas*– Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Usucapião, sob o n 0000871-98.2017.8.27.2720, na qual figura como requerente ADÉLIA BEZERRA DE SOUZA, e como parte requeridos DOMINGOS LOPES DA SILVA, e por meio deste, CITAR a parte requeridos DOMINGOS LOPES DA SILVA, para que o(s) demandado(s) e os confinantes, bem como seus respectivos cônjuges, e dos eventuais interessados, para que possam oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335), podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343). Eu, Maráina Moreira da Costa – Servidor de Secretaria, mat. 358131, que digitei e dato.

Editais de citação**EDITAL DE CITAÇÃO – 15 DIAS**

A Exmº Sr. Dr. Dr *Herisberto E Silva Furtado Caldas* – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Adoção C/C guarda provisória, registrada sob o nº **0003710-28.2019.8.27.2720**, na qual figura como requerente a MARIA DO ESPIRITO SANTO CARVALHO DA COSTA e SEBASTIÃO MENDES DA COSTA, por meio deste, **CITAR** o LUZIENE MOREIRA DA SILVA, natural de Goiatins/TO, filha de Antônio Moreira da Silva e Maria Luiza Machado da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e possa oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335), podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343).. Eu, Maráina Moreira da Costa, Servidor de Secretaria que digitei e dato.

EDITAL DE CITAÇÃO – 20 DIAS

A Exmº Sr. Dr. Dr *Herisberto E Silva Furtado Caldas* – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação inventário, registrada sob o nº **00032581820198272720**, tendo como parte autora LICIANA QUEIROZ SILVA em desfavor de ESPÓLIO DE CARLOS ROBERTO QUEIROZ SILVA e EVANUBIA BARBOSA DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para nos termos da ação supra citada, e, para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém

alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado.. Eu, Maráina Moreira da Costa – Servidor de Secretaria, mat. 358131, que digitei e dato.

EDITAL DE CITAÇÃO – 20 DIAS

A Exmº Sr. Dr. Dr *Herisberto E Silva Furtado Caldas* – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da se processam aos termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial sob o n. 0001508-49.2017.827.2720, na qual figura como requerente BANCO DO BRASIL S/A e por meio deste, CITAR o requerido o Sr. JOSÉ NILTON BEZERRA, (art. 626, §1º c/c art. 259, III), que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335), contado do dia seguinte ao término do prazo acima (inciso IV do art. 231) podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, dezoito dias do mês de novembro (19.11.2020) Eu, Maráina Moreira da Costa – Servidor de Secretaria, mat. 358131, que digitei e dato.

EDITAL DE CITAÇÃO – 20 DIAS

O Exmº Sr. Dr *Herisberto E Silva Furtado Caldas*– Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Usucapião extraordinária, sob o n. 5000869-82.2013.8.27.2720, na qual figura como autor ANTONIO ABOSI LOPES DO CARMO e por meio deste, CITAR e OFFICE COMPLEXO EDUCACIONAL DE ENSINO E PESQUISA JURÍDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.635.947/0001-67, atualmente em lugar não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e dos eventuais interessados, para apresentarem resposta escrita à pretensão inicial em forma de contestação, exceção ou reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia processual, na forma dos arts. 297, além de inciso II do 320 e 942 do Código de Processo Civil. Eu, Maráina Moreira da Costa – Servidor de Secretaria, mat. 358131, que digitei e dato.

EDITAL DE CITAÇÃO – 20 DIAS

O Exmº Sr. Dr *Herisberto E Silva Furtado Caldas*– Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Usucapião, sob o n 0016517-30.2016.8.27.2706 , na qual figura como requerente DINALVA COÊLHO SOARES RESPLANDES, e como parte requeridos JOSÉ CARLOS BARBUIO e SORAYA MISSIATO BARBUIO, e por meio deste, CITAR a parte requeridos JOSÉ CARLOS BARBUIO e SORAYA MISSIATO BARBUIO, para que o(s) demandado(s) e os confinantes, bem como seus respectivos cônjuges, e dos eventuais interessados, para que possam oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335), podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343). Eu, Maráina Moreira da Costa – Servidor de Secretaria, mat. 358131, que digitei e dato.

GURUPI

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais**

ATA DE SORTEIO SUPLEMENTAR DE JURADOS DA TEMPORADA DE JÚRI DO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2020

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte, nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na sala de audiências Juízo da Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, Dr. Jossanner Nery Noqueira Luna, comigo, Chefe de Secretaria Diane Goretti Perinazzo, presente a Dr. Ana Lucia Gomes Vanderley Bernardes. Inicialmente as partes foram cientificadas. Na sequência procedeu-se ao sorteio dos suplentes de jurados para a temporada do segundo semestre do ano de 2020. O sorteio suplementa dar-se-á em razão do número crescente do Covid 19 e de ter sido intimado somente 19 jurados, evitando possíveis adiamento de julgamento por falta de jurados em número suficiente. Foram sorteados 20 (vinte) cédulas. Assim a urna foi aberta pelo magistrado, sendo retiradas as cédulas uma a uma até atingir o número acordado. Foram sorteados nesta ordem, os seguintes jurados e suplentes:

JURADOS SUPLEMENTARES

1	LAURA BICHARA DE SOUSA ESTUMANO	DONA DE CASA
2	GIVANILDA PEREIRA REIS	DONA DE CASA
3	ONEIDE PEREIRA LOPES	DONA DE CASA
4	VANUCIA MACHADO HAAS NUNES	PSICOLOGA
5	IVANILDE COSTA TEIXEIRA	DONA DE CASA
6	KADLA SILVA ARAUJO	DONA DE CASA
7	OSVALDO RAIMUNDO DE BRITO	VETERINARIO
8	ELZA FERNANDES BANDEIRA	CONTADOR
9	ANTONIA RENILDA DE CARVALHO SILVA	DONA DE CASA
10	RUBIA FERNANDA DE OLIVEIRA CARVALHO CAMPOS	DONA DE CASA
11	MARCILENE PEREIRA DA SILVA	DONA DE CASA
12	MIKAELLY ALVES BARBOSA	DONA DE CASA
13	CLAUDIA BRITO DE SOUSA	DONA DE CASA
14	MARLENE JORGE VISCHI	DONA DE CASA
15	DAIANA TERESINHA ANTUNES GOMES	ODONTOLOGA
16	FILOMENA DIAS DE LEMOS	DONA DE CASA
17	RODRIGO MOURA DE ARAUJO	CONTADOR
18	ELENICE SAMPAIO DE MACEDO SILVA	DONA DE CASA
19	JANAINA DO CARMO COSTA	PROFESSORA
20	PATRICIA LAUAR VIEIRA	ODOBNTOLOGA

Feito o sorteio, as cédulas escolhidas foram depositadas em outra urna, a qual foi fechada a chave ficando em poder do MM. Juiz de Direito, que determinou a imediata expedição do edital e mandado de notificação dos jurados e suplentes para as sessões das referidas temporadas. Após a urna contendo as cédulas não sorteadas foi igualmente fechada, também permanecendo em poder do magistrado. Nada mais havendo o MM. Juiz de Direito declarou encerrada, determinando que se lavrasse este termo, que eu Diane Goretti Perinazzo, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz Presidente

MIRANORTE
1ª escrivania cível
Edital de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO PRAZO TRINTA (30) DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0001538-37.2015.8.27.2726/TO****AUTOR:** LUZIA DA FONSECA SILVA**AUTOR:** ANTONIO VALENTINO DA SILVA**RÉU:** NEWTON QUINTILIANO DA COSTA**RÉU:** HAMILTON DE FREITAS DA CUNHA

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., publica esse expediente com a FINALIDADE: CITAR os executados, HAMILTON DE FREITAS DA CUNHA, CPF: 666.890.901-91, e NEWTON QUINTILIANO DA COSTA, CPF: 029.475.421-00, estando em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de três dias, efetuarem o pagamento integral da dívida, sob pena de penhora/arresto, se transcorrido o prazo sem pagamento ou nomeação de bens à penhora por parte dos executados; CIENTIFICÁ-LOS do prazo de quinze dias para oferecerem embargos, contados da data da juntada aos autos do comprovante de citação, independente de garantia de juízo; CIENTIFICÁ-LOS de que poderão requerer parcelamento nos termos do art. 745-A, CPC; CIENTIFICÁ-LOS de que os honorários advocatícios foram afixados em 10% (dez por cento) do débito, o qual será reduzido pela metade caso o pagamento seja efetuado nos 3 (três) dias seguintes à citação., conforme despacho lançado no evento 4 e 45 dos autos em referência. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 04 de novembro de 2020. Eu, Marianne Bucar de Abreu, Estagiária, digitei o presente. Documento eletrônico assinado por RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS****Processo nº 0002766-08.2019.8.27.2726 - Chave de Segurança 594296412019****Classe da Ação:** USUCAPIÃO**Requerente:** ADÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Requerido: MB EMPREENDIMENTOS LTDA ME

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., FAZ SABER, a quem interessar possa, que por parte acima nominada, perante este Juízo e Cartório Cível, uma ação de Usucapião Extraordinário, alegando em resumo o seguinte: que exerce a posse mansa e pacífica por mais de quinze anos com "animus domini" sem qualquer interrupção sobre um terreno denominado Gleba 01, Lote 24-M1º com área de 4.625,00m², do Loteamento de Chácara, Setor Aeroporto, Patrimônio de Miranorte-Tocantins, pedindo que lhe seja declarada por sentença a propriedade com a conseqüente abertura de matrícula na Circunscrição Imobiliária competente e respectivo registro. QUE FICAM por este edital CITADOS os terceiros, eventuais interessados e desconhecidos, para, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, que começará a fluir após decorrido o prazo do edital, virem contestar a ação e acompanhá-la até final sentença. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 02 de Outubro de 2020. Eu, Mara Núbia Martins dos Santos, Técnica Judiciária, digitei o presente.

Editais de citações com prazo de 30 dias**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Processo nº 0001304-55.2015.8.827.2726 - Chave de Segurança 916161638015

Classe da Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Requerente: CRISPIM ROCHA DE SOUSA

Requerido: JOÃO BATISTA SEABRA E PAULO VITOR DE SOUSA

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., FINALIDADE: CITAR o requerido, JOÃO BATISTA SEABRA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme despacho lançado no evento 60, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 23 de setembro de 2020. Eu, Claudia Ferreira Cavalcante, digitei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Processo nº 5000056-42.2010.8.27.2726 - Chave de Segurança 936394884614

Classe da Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ROBERTO CASTRO PEREIRA

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., publica esse expediente com a FINALIDADE: INTIMAR o executado, ROBERTO CASTRO PEREIRA, CPF 843.688,021-87, estando em lugar incerto e não sabido, da conversão do arresto em penhora, (Art. 830, § 3º CPC): do bem denominado: CHEVROLET/MONTANA LS Placa: OMN9734, UF GO, Proprietário: Roberto Castro Pereira, para, querendo, apresentar embargos, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme despacho lançado no evento 58 dos autos em referência. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 28 de outubro de 2020. Eu, Marco Antonio Miranda Melo, Estagiário, digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Processo nº 0002095-48.2020.8.27.2726 - Chave de Segurança 440154417220

Classe da Ação: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

Requerente: IRANI HONORA BARBOSA

Requerido: PROCESSO SEM PARTE RÉ

O Doutor MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., FINALIDADE: CIÊNCIA de eventuais terceiros interessados, acerca dos termos da presente ação, conforme determinado no despacho lançado no evento 11, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 05 de fevereiro de 2020. Eu, Mara Núbia Martins dos Santos, Técnica Judiciária, digitei o presente.

PARAÍSO
1ª vara criminal
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 60 (sessenta) dias

Autos de EXECUÇÃO PENAL: 0001715-97.2016.8.27.2715

Acusado: BENEVALDA GONÇALVES DOS SANTOS

Infração; Art. 155, §4, II DO CP

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o virem, ou dele tiver em prazo de 60 (sessenta) dias conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado BENEVALDA GONÇALVES DOS SANTOS, conhecida como "Walda", brasileira, solteira, estudante, nascida aos 27/03/1.992, natural de Cristalândia/TO, Portadora do RG nº 1.133.678 SSP/TO e CPF nº045.279.111-12, filha de Bento Gonçalves de Almeida e Auradina Mirandados Santos,o qual se encontra em lugar incerto e não sabido,conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica do inteiro teor INTIMADO da **SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, exarada nos autos epigrafados , cuja parte dispositiva restou assim transcrita:Ante o exposto, com fulcro nos artigos 685 do Código de Processo Penal e 109 da Lei7.210/84, DECLARO EXTINTA, pelo efetivo cumprimento, a pena imposta ao reeducando nos autos da(s) presente(s)execução(ões) penal(is). Conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 19 de Novembro 2020. (19/11/2020). Eu (Angel Yuri Marques Meneses,Suporte técnico- CEPEMA) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 60 (sessenta) dias

Autos de EXECUÇÃO PENAL: 0002040-92.2014.827.2731

Acusado: JOSE KASSIANO GOMES REIS

Infração; Artigo 16, inciso IV, da Lei 10.826/3

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o virem, ou dele tiver em prazo de 60 (sessenta) dias conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado JOSE KASSIANO GOMES REIS, filiação; Domingos Jardim dos Reis e Ivonete Gomes Reis, natural de Paraíso do Tocantins, data de nascimento 18/10/1982, profissão; comerciante,o qual se encontra em lugar incerto e não sabido,conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica do inteiro teor INTIMADO da **SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, exarada nos autos epigrafados , cuja parte dispositiva restou assim transcrita:Ante o exposto, com fulcro nos artigos 685 do Código de Processo Penal e 109 da Lei7.210/84, DECLARO EXTINTA, pelo efetivo cumprimento, a pena imposta ao reeducando nos autos da(s) presente(s)execução(ões) penal(is). Conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 19 de Novembro 2020. (19/11/2020). Eu (Angel Yuri Marques Meneses,Suporte técnico- CEPEMA) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 60 (sessenta) dias

Autos de EXECUÇÃO PENAL: 001619-05.2014.8.27.2731

Acusado: LUCAS GABRIEL SOUZA E SILVA

Infração; Artigo 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o virem, ou dele tiver em prazo de 60 (sessenta) dias conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado LUCAS GABRIEL SOUZA E SILVA brasileiro, convivente, autônomo, nascido aos 31/12/1994, filho de Luiz Ribeiro da Silva e Maria do Socorro Cabral,o qual se encontra em lugar incerto e não sabido,conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica do inteiro teor INTIMADO da **SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, exarada nos autos epigrafados , cuja parte dispositiva restou assim transcrita:Ante o exposto, com fulcro nos artigos 685 do Código de Processo Penal e 109 da Lei7.210/84, DECLARO EXTINTA, pelo efetivo cumprimento, a pena imposta ao reeducando nos autos da(s) presente(s)execução(ões) penal(is). Conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 19 de Novembro 2020. (19/11/2020). Eu (Angel Yuri Marques Meneses,Suporte técnico- CEPEMA) que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Autos de EXECUÇÃO PENAL: 0000909-14.2016.827.2731

Acusado: DEBORA COELHO ARAÚJO

Infração; Artigo 180, Caput

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o virem, ou dele tiver em prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado DEBORA COELHO ARAÚJO brasileira, solteiro, natural de Marianópolis-TO, nascido aos 06/08/1993, filha de Ilário Araújo Matos e Eva Coelho dos Santos, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica do inteiro teor INTIMADO do inteiro teor do **DESPACHO**, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Intime (m)- se o(s) reeducando(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, constituir(em) novo advogado, o qual deverá apresentar, no mesmo quinquídio, procuração nos autos. Não encontrado (s) o(s) réu(s) no endereço mencionado nos autos, proceda-se à intimação por edital. O silêncio implicará nomeação da Defensoria Pública para o mister. Conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 19 de Novembro 2020. (19/11/2020). Eu (Angel Yuri Marques Meneses, Suporte técnico- CEPEMA) que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**. Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO**

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal: 5000034-13.2003.8.27.2731

Acusado: CARLITO VIEIRA DA LUZ

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **CARLITO VIEIRA DA LUZ**, brasileiro, casado, encarregado, devidamente inscrito no CPF sob o n. 015.350.172-36, residente ou podendo ser encontra na Fazenda São Jorge, município de Confresa-MT de propriedade do senhor Marcelo Pelizare. Contatado pelo telefone: (66) 98467-0553 / (66) 98445-2578 (esposa-Idelma) e/ou Rua Monteiro Lobato, 100, Setor Vila Nova, Confresa/MT e também podendo ser encontrado neste endereço, na Rua Nova, nº 27, Setor Industrial em Confresa/MT (próximo ao Semec), o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** "Ante o exposto, com fundamento no artigo 419, do Código de Processo Penal, DESCLASSIFICO a imputação de homicídio tentado contida na denúncia oferecida contra o réu CARLITO VIEIRA DA LUZ, qualificado nos autos, por entender que a conduta narrada melhor se amolda ao tipo penal de lesão corporal. Ausentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva e tendo o acusado respondido ao processo em liberdade, poderá recorrer nesta condição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PRECLUSA, AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA OS FINS DE MISTER. Paraíso do Tocantins, 12 de novembro de 2020". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (18 de Novembro de 2020). (18/11/2020). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 0005145-72.2017.8.27.2731

Acusado: **JOÃO DAMASCENO CANTUARIO DE SOUZA****RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **JOÃO DAMASCENO CANTUARIO DE SOUZA**, brasileiro, convivente, lavrador, natural de Pedro Afonso/TO, nascido aos 27/01/1966, filho de José Bandeira de Souza e Maria Arcanja Cantunário de Souza, residente e domiciliado na **ECO 92, n. 3419, Nova Querência, Guaraí/TO**, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR JOÃO DAMASCENO CANTUÁRIO DE SOUZA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, sob a incidência da Lei Federal n.º 11.340/2006. **PENA DEFINITIVA:** fica o réu **JOÃO DAMASCENO CANTUARIO DE SOUZA**, definitivamente condenado no

importe de 3 (três) meses de detenção. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão de o delito ter sido cometido com violência à pessoa (artigo 44, inciso I, do Código Penal). Sem custas, porquanto assistido pela Defensoria Pública. Tendo respondido ao processo solto, poderá recorrer nesta condição. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral, formem-se os autos de execução e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, as vítimas acerca desta sentença, consoante previsão do artigo 201, § 2º, do Código Processual Penal. Paraíso do Tocantins, 04 de setembro de 2019." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (16 de Novembro de 2020). (16/11/2020). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA)-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

2ª vara cível, família e sucessões **Editais**

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Autos: 5000358-56.2010.8.27.2731 - Ação de dissolução de condomínio

Requerente: José Miguel Carneiro Soares

Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública

Requerida: Mirene Vieira Araújo

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s)bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:PRIMEIRO LEILÃO: dia 09 de fevereiro de 2021, com encerramento às 13h00. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 09 de fevereiro de 2021, com encerramento às 16h00, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil (50% do valor da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término.LOCAL: Através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br.PROCESSO Nº. 5000358-56.2010.8.27.2731 de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL em que é Autor JOSÉ MIGUEL CARNEIRO SOARES (CPF/CNPJ: 413.954.501-10) e Réu MIRENEVIEIRA ARAÚJO SOARES (CPF/CNPJ: Não informado.)BEM(NS): Uma área de terreno urbano constituído por lote nº. 15 da quadra nº. 19 do loteamento Vila Milena, Rua 11, situado nesta Cidade de Paraíso do Tocantins/TO, com área de 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 12,50 metros de frente pela Rua 11; 12,50 metros de fundo com o lote nº. 32;30,00 metros pelo lado direito com o lote nº. 14; 30,00 metros pelo lado esquerdo com o lote nº. 16. Benfeitorias: Uma residência com 04 cômodos, construídos de tijolos furados, coberto de telhas paln, coberta de madeira cerrada, piso no rejunte, em péssimo estado com várias danificações. Imóvel matriculado sob o nº. 7.006 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO.(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 28 de maio de 2018.**Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO (A): Não informado. ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I) em caso de arrematação, 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) em caso de remição e acordo, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.**Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega,excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN;para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.**Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.FORMAS DE PAGAMENTO:A arrematação far-se-á com depósito À VISTA.PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC: Em caso de imóveis e veículos,o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:1.Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor

do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;2.Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;3.Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$1.000,00 cada;4.Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança; 5.Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;6.Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; 7.Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;8.Observação sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência,bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns),poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.dmlleioesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24h de antecedência do leilão,confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24h para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência,tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. VENDA DIRETA: Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem (ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s)mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições determinadas para o 2º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra. Observação.: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. INTIMAÇÃO:Fica desde logo intimado o executado MIRENE VIEIRA ARAÚJO SOARES, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício,hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima,se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem (ns), poderá (ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância,expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO EPASSADO nesta Cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.Paraíso do Tocantins (TO), 09 de novembro de 2020. _____ RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO Juiz de Direito. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, aos 28 de agosto de 2020. Eu, _____ Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. Adriano Gomes de Melo Oliveira – Juiz de Direito Titular. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/_____/_____.Porteira dos Auditórios.

Editais de publicações de sentenças de interdição

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª

Publicação

PROCESSO: Nº 0007088-56.2019.8.27.2731/TO

AUTOR: SUELENE ROCHA GOMES FERREIRA

RÉU: TEREZINHA DA ROCHA GOMES

O Excelentíssimo Senhor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este Juízo se processa a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº. 0007088-56.2019.8.27.2731, requerida por SUELENE ROCHA GOMES FERREIRA em face de TEREZINHA DA ROCHA GOMES, sentenciada em 17/09/2020 (ev.52), a qual segue transcrita: "1. Relatório. Os presentes autos estão autuados com a classe de "Interdição" e com o assunto "Nomeação, Curatela, Família, DIREITO CIVIL", em que figura como autor SUELENE ROCHA GOMES FERREIRA e como ré TEREZINHA DA ROCHA GOMES. Pede a autora seja o

requerido submetido à curatela, bem assim seja ela nomeada ao cargo de curadora. Para tanto, argumenta, em síntese, que: a) é filha da interditanda, a qual é viúva; b) têm boa convivência, sendo a autora a responsável por dispensar os cuidados necessários à interditanda; c) a interditanda é idosa, com 83 anos de idade, não tem o necessário discernimento para a prática dos atos civis em razão da idade e devido ser portadora da Doença de Alzheimer (CID 10: G 30), além disso, sofreu fratura na coluna vertebral, deixando-a acamada. Instruindo o pedido vieram os documentos pessoais das partes (RG2, DOC PESS3), certidões de casamento e óbito do esposo da interditanda (CERTCAS4, CERTOBT5), laudo médico neurológico (LAU8 e ev.4, LAU2), e exames médicos (EXMMED9, EXMMED10, EXMMED11). Curatela provisória instituída ao evento 5, tendo sido o autor nomeada curadora provisória da ré, o qual prestou compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo (ev. 21). A requerida foi citada (ev. 23), entretanto não compareceu à audiência por encontrar-se acamada em razão da osteoporose dificultar sua locomoção (ev.27). Posteriormente foi-lhe nomeada uma curadora especial, a qual ofereceu contestação, pugnando pela improcedência do pedido (ev. 43). Foi solicitado o estudo do caso pela Equipe Multidisciplinar, os quais constam dos eventos 30 e 31. O autor pede o julgamento do feito, reiterando os pleitos da inicial (ev. 46). Instado, o Ministério Público aviu parecer manifestando-se pela procedência do pedido inicial (ev.49). É o relatório. Decido. 2. Fundamentação. Considerando o procedimento especial aplicável à espécie (art. 747 e seguintes, do Código de Processo Civil), o feito comporta julgamento. Assim sendo, avaliando inexistirem preliminares a serem analisadas e estando presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo a análise do mérito. Impede verificar a existência de causa extraordinária suficiente para submeter-se a requerida à interdição parcial, bem assim se o autor reúne as condições mínimas necessárias para exercer o múnus de curador. Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de “interdição parcial”, vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, “a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado”. No caso em tela, a requerida TEREZINHA DA ROCHA GOMES deve realmente ser interditada, pois, dos laudos juntados na inicial, concluiu-se que “encontra-se em acompanhamento neurológico por apresentar quadro de Doença de Alzheimer, apresentando alterações cognitivas e comportamentais incapacitantes. Dependente da ajuda de terceiros para todas as atividades do cotidiano. CID 10: G30.” Diante, pois, das observações do médico, especialmente o fato de a requerida não ter sozinha condições de administrar seus bens, afigura-se necessário submetê-la à curatela, para tutela de seus próprios interesses. Quanto à pessoa da curadora, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC – ev. 1, RG2), demonstrou ser comprometida com o bem estar da mãe, segundo o estudo apresentado pela Equipe Multidisciplinar (evs. 30 e 31). Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que há tempos a autora vem auxiliando para que sejam proporcionados a ré os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016). 3. Dispositivo: Ante o exposto: 1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 5; e, 2. ACOLHO o pedido inicial, assim RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para: a) DECLARAR a incapacidade parcial da requerida TEREZINHA DA ROCHA GOMES, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR-LHE a autora SUELENE ROCHA GOMES FERREIRA como sua CURADORA DEFINITIVA; 3. Fica o curador dispensado do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Expedido o documento, havendo pedido por parte do curador no sentido de que não poderá comparecer à Sede Foro em razão da suspensão do atendimento presencial diante da pandemia de “Corona Vírus”, DETERMINO ao cartório que LAVRE certidão narrativa, donde conste, dentre as informações pertinentes, que foi concedida a curatela definitiva da parte requerida à parte autora, bem assim que o documento, em razão da suspensão do atendimento presencial, valerá por 30 dias, em substituição ao termo de curatela definitiva. Escoado o prazo de validade, caso as atividades normais ainda não tenha retornado, havendo pedido, sem a necessidade de conclusão, RENOVE-SE o documento por mais 30 dias. Com o retorno das atividades normais, deverá ser intimado o curador definitivo para prestar o compromisso em cartório. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito

em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, em atendimento ao artigo 7º da Portaria nº 372 de 03 de março de 2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, haja vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema." E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 20 de Outubro de 2020. Eu, Brwnno Gomes da Silva, Estagiário TJ, Matrícula 357873, digitei.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª

Publicação

PROCESSO INTERDIÇÃO Nº 0001174-11.2019.8.27.2731/TO

AUTOR: GECIVANDA RODRIGUES DE SOUZA

RÉU: RAFAEL RIBEIRO SANTOS

O Excelentíssimo Senhor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este Juízo se processa a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº. 0001174-11.2019.8.27.2731, requerida por GECIVANDA RODRIGUES DE SOUZA em face de RAFAEL RIBEIRO SANTOS, sentenciada em 15/06/2020 (ev. 94), a qual segue transcrita: "1. Relatório. Os presentes autos estão autuados com a classe de "Interdição" e com o assunto "Nomeação, Curatela, Família, DIREITO CIVIL", em que figura como autor GECIVANDA RODRIGUES DE SOUZA e como réu RAFAEL RIBEIRO SANTOS. Pede o autor seja o requerido submetido à curatela, bem assim seja ela nomeada ao cargo de curador. Para tanto, argumenta, em síntese, que: a) o interditando não possui o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, sendo incapaz de reger sua pessoa e seus bens, porquanto portador de doença mental de CID. F.71, sendo incapaz de gerir os atos de sua vida. b) que é irmã de criação do requerido, sendo a única pessoa apta a exercer a curatela, visto que seus genitores já faleceram. Instruindo o pedido vieram os documentos pessoais das partes (ev. 1, PROC 2 e ev. 8, CERTNASC3 e DOC PESS2) e atestado/laudo/receituário médico (ev. 1, ANEXOS PET INI4 e ANEXOS PET INI5). Atestados de óbito dos pais do interditando foram apresentados no curso do processo (ev. 61 e 64). Curatela provisória não foi deferida, tendo em vista a ausência de vínculo de parentesco entre a autora e o réu (ev.13). O requerido foi citado (ev. 37), compareceu à audiência de interrogatório designada, onde, através de curadora especial nomeada, ofereceu contestação, pugnando pela improcedência do pedido. No mesmo ato, o Órgão Ministerial pugnou pela concessão da curatela provisória do interditando à requerida, o que foi deferido (ev.55). Os laudos do GGEM constam dos eventos 67 e 68, o da Junta Médica está anexado no evento 39. As partes foram intimadas dos laudos (ev. 70 e 85). A curadora especial manifestou ciência (ev. 87). Instado, o Ministério Público aviou parecer manifestando-se pela procedência do pedido inicial (ev. 92). É o relatório. Decido. 2. Fundamentação. Considerando o procedimento especial aplicável à espécie (art. 747 e seguintes, do Código de Processo Civil), o feito comporta julgamento. Assim sendo, avaliando inexistirem preliminares a serem analisadas e estando presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo a análise do mérito. Impede verificar a existência de causa extraordinária suficiente para submeter-se o requerido à interdição parcial, bem assim se o autor reúne as condições mínimas necessárias para exercer o múnus de curador. Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de "interdição parcial", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado". No caso em tela, o requerido RAFAEL RIBEIRO SANTOS deve realmente ser interditado, pois, examinado (ev. 39), concluiu-se que foi "diagnostico de Retardo mental leve (CID F70)". O perito ainda concluiu, a partir dos quesitos apresentados por este Juízo, que o transtorno mental do requerido compromete seu discernimento e a capacidade de gerir seus bens e sua vida civil. Diante, pois, das observações do médico, especialmente o fato do requerida não ter sozinho condições de administrar seus bens, afigura-se necessário submetê-lo à curatela, para tutela de seus próprios interesses. Quanto à pessoa da curadora, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, em que pese não esteja no rol de legitimados (art. 747, CPC), não existem parente aptos para exercer tal múnus, bem como, restou comprovado, pelos laudos da Equipe Multidisciplinar, que a autora é quem dispensa todos os cuidados necessários ao interditando, demonstrando ser comprometida com o seu bem estar. Vejamos: Referente à Gecivanda, ela já desempenha o cuidado com o irmão há bastante tempo e é cuidadosa quanto às necessidades de Rafael [...] Gecivanda também demonstrou ser uma pessoa equilibrada, responsável, dedicada e assertiva na execução de tarefas, além de não seguir padrões de comportamentos agressivos e uma boa capacidade em controlar impulsos. Portanto, não houve indícios que inviabilizam o pedido da irmã (ev.67). Diante dos fatos verificados o profissional do serviço social mostra um entendimento favorável à interdição dos Direitos Civis de Rafael Ribeiro Santos, entendendo a necessidade de curatela para Gecivanda Rodrigues de Souza (ev.68). Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que há tempos a autora vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional.

II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016). 3. Dispositivo: Ante o exposto: 1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 12; para, 2. ACOLHO o pedido inicial, assim RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para: a) DECLARAR a incapacidade parcial do requerido RAFAEL RIBEIRO SANTOS, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR a autora GECIVANDA RODRIGUES DE SOUZA como sua CURADORA DEFINITIVA; 3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, em atendimento ao art. 5º, § 2º do Provimento n.º 09/2019/CGJUS/TO, remeta-se à Contadoria Judicial Unificada. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema." E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 28/10/2020. Eu, Brwnno Gomes da Silva, Estagiário TJ, Matrícula 357873, digitei.

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO com Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime n.º **0011662-70.2020.8.27.2737** - Estupro, Crimes contra a Dignidade Sexual, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **AGEU IRINEU DE SOUSA (CPF: 115.799.348-62)**, brasileiro, divorciado, porteiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 18/03/1970, filho de José Arimateia Sousa e de Maria do Carmo de Sousa, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então **CITADO** da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 19/11/2020. Alessandro Hofmann T. Mendes- *Juiz de Direito*.

Central de execuções fiscais

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal n.º **0003233-85.2018.8.27.2737**, proposta pelo **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **MARCUS MENDONCA DE FREITAS**, CNPJ/CPF n.º **71303995115**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 19 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "[...] Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, nos termos do artigo 924, inciso II e art. 925, ambos Código de Processo Civil. Em observância ao princípio da causalidade e considerando que o pagamento do débito ocorreu após o ajuizamento da execução, condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, observando-se, no caso de beneficiário da justiça gratuita, o que a lei lhe defere. Inexistindo recurso de ambas as partes, certifique-se o trânsito em julgado, bem como expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos. Após, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito em atuação pelo NACOM". Eu _____, **ZAKIO DE CERQUEIRA E SILVA**, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal n.º **0003874-73.2018.8.27.2737**, proposta pelo **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **ALDECI TEIXEIRA DE**

ABREU, CNPJ/CPF nº **91325366153**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 19 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo renúncia ao prazo recursal ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se às baixas necessárias e arquivem-se os autos. Porto Nacional, 24/03/2019, **EMANUELA DA CUNHA GOMES** Juíza de Direito Substituta”. Eu _____, **ZAKIO DE CERQUEIRA E SILVA**, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...**FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **0005275-10.2018.8.27.2737**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **MARIA DIVINA DOS SANTOS FERREIRA**, CNPJ/CPF nº **86321684104**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 16 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “[...] Diante do exposto e com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil de 2015, **JULGO EXTINTA** a presente execução fiscal, **COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, em razão do adimplemento da dívida executada pelo(a) devedor(a). Em observância ao princípio da causalidade e considerando que o pagamento do débito se deu após o ajuizamento da execução, condeno o(a) executado(a) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo 10% sobre o valor da execução, com fundamento no artigo 85, §§ 2º e 3º, do CPC/15. Inexistindo recurso de ambas as partes, certifique-se o trânsito em julgado, bem como expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos. Publicado pelo sistema. Registro desnecessário. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, dê-se baixa. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Guaraí /TO para Porto Nacional/TO, data certificada eletronicamente. **FABIO COSTA GONZAGA JUIZ DE DIREITO** - (Em auxílio ao NACOM)”. Eu _____, **ZAKIO DE CERQUEIRA E SILVA**, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...**FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **0003455-53.2018.8.27.2737**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **FABRICIO BASSANI DOS SANTOS**, CNPJ/CPF nº **26201413898**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 21 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “[...] Bem de ver que, tendo a parte exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o artigo, 924, II, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Por último, segundo orientação jurisprudencial os honorários advocatícios devem ser arbitrados tendo em vista o princípio da causalidade. [...] Assim, condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Determino o Desbloqueio de eventuais valores, veículos, imóveis ou outros bens bloqueados da parte Executada. Custas se houverem serão arcadas pelo(a) Executado(a), salvo se beneficiário da justiça gratuita (Lei 1060/50). Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. P.R.I. 2ª Vara Cível de Porto Nacional, 18 de outubro de 2019. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.” Fica ainda a parte executada **INTIMADA** a comprovar o recolhimento dos honorários advocatícios, conforme despacho proferido no evento 36 dos autos a seguir transcrito: “Ante ao princípio da causalidade, **INTIME-SE** a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o recolhimento devido a título de honorários em favor da Fazenda Pública exequente, conforme despacho inaugural. Decorrido o prazo supracitado, com ou sem manifestação, **INTIME-SE** a Fazenda Pública exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que lhe for de direito. Cumpra-se. Porto Nacional – TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito”. Eu _____, **ZAKIO DE CERQUEIRA E SILVA**, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CRIMINAL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/N, CENTRO, NA

FORMA DA LEI, ETC..Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, **Autos de Ação Penal Nº 0000793-41.2017.827.2741**, tendo como réu: **RAIMUNDO ANDRADE DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 13/09/1975, natural de Iguatu-TO, portador do RG nº 716682, Polícia Civil/TO, nascido aos 13/09/1975, filho de Joaquim Andrade Pinheiro e Emília Gomes de Almeida, reside em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO** do inteiro teor da sentença evento 100 a seguir transcrito; *Ex positis*, por tudo o que nos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal vazada na peça acusatória colacionada ao evento 01, pelo que **ABSOLVO**, com base no Princípio da Insignificância, o réu **EDILSON ROCHA DE SOUSA**, suficientemente qualificado nos autos em epígrafe, da descrição típica do **art. 155, § 4º, inciso IV do Código Penal**. Por analogia ao artigo 580 do Código de Processo Penal, pelos mesmos argumentos, **ABSOLVO** também o coautor do fato o réu **RAIMUNDO ANDRADE DE ALMEIDA**, devidamente qualificado nos autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte (19/11/2020), lavrei o presente termo.

Ismar Cassimiro Brasil Folha Leite
Escrivão - Respondendo

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÇU

Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO (SITE www.tito.jus.br LINK: E-PROC, CONSULTA PROCESSUAL: 0000818-65.2017.8.27.2705 CHAVE DO PROCESSO 546030964617 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE BANCO BRADESCO S.A REQUERIDOS: OMAR PAULINO CRISPIM BAIOCCHI E OUTRA PRAZO: 20 DIAS Finalidade: CITAR os Requeridos: OMAR PAULINO CRISPIM BAIOCCHI, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob o n. 826.110.091-04, e sua interveniente garantidora ANDRI-ELLY LOBATO OLIVEIRA CUNHA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n. 050.070.201-67, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, nos termos da inicial, para no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento integral da dívida reclamada nos presentes autos, no valor de R\$ 228.184,39 (duzentos e vinte e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de consolidação imediata e automática da posse plena e da propriedade do bem no patrimônio do credor fiduciário, advertindo-se ainda, de que o prazo de contestação é de 15 dias, contados da data da execução da liminar ora deferida. INTIMAÇÃO da DECISÃO que deferiu a LIMINAR de busca e apreensão do bem móvel descrita na inicial, ou seja MARCA - AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA TRATOR AGRÍCOLA MF 7180/4, ANO/MODELO 2013, N- DE SÉRIE 7180382516 OS FATOS: Na data de 13/12/2013, o requerido celebrou com a Instituição Financeira requerente, o contrato n. 455509, materializado na Cédula de Crédito Bancário BNDS PSI, que concedeu ao requerido do financiamento no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), para ser restituído por meio de 6 (seis) prestações anuais, totalizando 72 (setenta e dois) meses, com o primeiro vencimento em 15/11/2014 e o último vencimento em 15/11/2019. Em garantia das obrigações assumidas a parte requerida transferiu em Alienação Fiduciária, o bem descrito no mencionado contrato, a saber: MAR-CA — AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA MODELO — TRATOR AGRÍCOLA MF 7180/4 ANO/MODELO - 2013 N° DE SÉRIE: 7180382516 Ocorre, porém, que a parte requerida se tornou inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir de 16/11/2015 incorrendo o em mora, desde então nos termos artigo 2º e § 2º do, Decreto -Lei 911/69, com alterações da Lei 13.043//2014. ARAGUAÇU/TO 07 DE OUTUBRO DE 2020. NELSON RODRIGUES SILVA JUIZ DE DIREITO.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 537, de 19 de novembro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000005900-6, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Keila Alves Pereira para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 538, de 19 de novembro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no art. 5º, da Resolução nº 57, de 15 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho o “Medalhão 30 Anos do Poder Judiciário”, em homenagem aos 30 anos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 539, de 19 de novembro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no art. 5º, da Resolução nº 57, de 15 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar à Excelentíssima Senhora Lilian Bessa Olinto, Juíza de Direito aposentada, o “Medalhão 30 Anos do Poder Judiciário”, em homenagem aos 30 anos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 540, de 19 de novembro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no art. 5º, da Resolução nº 57, de 15 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar ao Excelentíssimo Senhor Luis Otávio de Queiroz Fraz, Juiz de Direito aposentado, o “Medalhão 30 Anos do Poder Judiciário”, em homenagem aos 30 anos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 541, de 19 de novembro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no art. 5º, da Resolução nº 57, de 15 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar à Excelentíssima Senhora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito, o “Medalhão 30 Anos do Poder Judiciário”, em homenagem aos 30 anos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 542, de 19 de novembro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no art. 5º, da Resolução nº 57, de 15 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar ao Excelentíssimo Senhor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito, o “Medalhão 30 Anos do Poder Judiciário”, em homenagem aos 30 anos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 543, de 19 de novembro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000025585-9, resolve manter a cessão do servidor Wilson Müller, Analista Judiciário, matrícula nº 188822, para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o órgão cessionário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 2172, de 17 de novembro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 836, de 22 de abril de 2019, que designou o magistrado Márcio Soares da Cunha para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar nas 4ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Portaria Nº 2173, de 17 de novembro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Frederico Paiva Bandeira de Souza, titular da Comarca de Araguacema, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2075/2020, de 18 de novembro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/81795 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Hilke Dias Rodrigues, Matrícula 357947**, o valor de R\$ 753,14, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 23/11/2020 a 27/11/2020, com a finalidade de realizar levantamento de segurança de áreas e instalações no fórum da comarca de destino e treinamento de militares que irão trabalhar no Núcleo de Segurança daquela localidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2076/2020, de 18 de novembro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/81807 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Helvécio de Brito Maia Neto, DES - DESEMBARGADOR, Matrícula 14671**, o valor de R\$ 689,54, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 19/11/2020 a 20/11/2020, com a finalidade de acompanhar o projeto Justiça Cidadã na referida comarca, conforme o SEI 20.0.000019893-6.

Art. 2º Conceder à servidora **Glacielle Borges Torquato, CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Matrícula 261650**, o valor de R\$ 520,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 19/11/2020 a 20/11/2020, com a finalidade de acompanhar o projeto Justiça Cidadã na referida comarca, conforme o SEI 20.0.000019893-6.

Art. 3º Conceder à servidora **Thais Gabriella Grigolo Vignaga, ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA, Matrícula 353957**, o valor de R\$ 520,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 19/11/2020 a 20/11/2020, com a finalidade de acompanhar o projeto Justiça Cidadã na referida comarca, conforme o SEI 20.0.000019893-6.

Art. 4º Conceder ao servidor **Geova Novais de Brito, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 352771**, o valor de R\$ 520,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 19/11/2020 a 20/11/2020, com a finalidade de acompanhar o projeto Justiça Cidadã na referida comarca, conforme o SEI 20.0.000019893-6.

Art. 5º Conceder ao servidor CEDIDO **Claudio Thomaz Coelho de Souza, ASSESSOR MILITAR, Matrícula 357147**, o valor de R\$ 520,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 19/11/2020 a 20/11/2020, com a finalidade de acompanhar o projeto Justiça Cidadã na referida comarca, conforme o SEI 20.0.000019893-6.

Art. 6º Conceder ao servidor CEDIDO **Luciano Montalvao de Almeida, Matrícula 352284**, o valor de R\$ 520,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 19/11/2020 a 20/11/2020, com a finalidade de acompanhar o projeto Justiça Cidadã na referida comarca, conforme o SEI 20.0.000019893-6.

Art. 7º Conceder ao servidor CEDIDO **Gilvan Ferreira da Silva, Matrícula 352299**, o valor de R\$ 520,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 19/11/2020 a 20/11/2020, com a finalidade de acompanhar o projeto Justiça Cidadã na referida comarca, conforme o SEI 20.0.000019893-6.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2077/2020, de 18 de novembro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/81798 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Juliane Silva Fernandes, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 352743**, o valor de R\$ 753,14, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 23/11/2020 a 27/11/2020, com a finalidade de participar do projeto JUSTIÇA CIDADÃ e efetuar treinamento no sistema e-Proc acerca do projeto PAI PRESENTE, nos termos do processo SEI nº. 19.0.000006747-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2078/2020, de 18 de novembro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/81773 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Julio Cesar Lima de Alencar, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 19/11/2020 a 20/11/2020, com a finalidade de conduzir a equipe de manutenção à comarca de destino, conforme SEI 20.0.000000025-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2079/2020, de 19 de novembro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/81456 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Oderval Rodrigues Neto, Matrícula 353235**, o valor de R\$ 1.006,36, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Palmeiropolis-TO, no período de 16/11/2020 a 21/11/2020, com a finalidade de conduzir servidores para realizar manutenção nos equipamentos de TIC, conforme SEI 20.0.000001252-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2080/2020, de 19 de novembro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/81691 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 654,46, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 18/11/2020 a 21/11/2020, com a finalidade de conduzir servidor para instalar a solução de vídeoconferência, conforme SEI 20.0.000001252-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000022930-0

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 86/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 144/2020

NOTA DE EMPENHO: 2020NE03828

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Tecno2000 Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ: 21.306.287/0001-52

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de mobiliários (mesa de trabalho linear, tipo auxiliar, sem gaveta – 80 unidades), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 33.200,00 (Trinta e três mil e duzentos reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.3065

Natureza de Despesa: 44.90.52 – **Subitem:** 42

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 12 de outubro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Atas

ATA DA 2ª SESSÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

PROCESSO Nº 20.0.000021851-1

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (19/11/2020), às 14:30 horas, em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniu-se os membros da Comissão de Sustentabilidade (CS), designados pela Portaria nº 1581, de 20 de agosto de 2020, para a continuidade da sessão do Credenciamento nº 001/2020, e habilitação das empresas **1) Cooperativa de Catadores de Recicláveis de Palmas – COOPERAN e, 2) Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Sólidos de Palmas – ASCAMARES**, iniciada no dia 16.11.2020, conforme consta da Ata daquela sessão. A Presidente da Comissão de Sustentabilidade declarou aberta a sessão no horário designado. Anotamos que os representantes da **COOPERAN**, o Sr. Otacílio Martins Cardoso, bem como o representante da **ASCAMARES**, o Sra. Maria Liduina Ferreira da Silva não se fizeram presente nesta sessão. **Da análise da documentação das empresas, verificou-se que os mesmos estão em conformidade com as exigências do edital, razões pelas quais as empresas 1) Cooperativa de Catadores de Recicláveis de Palmas – COOPERAN e, 2) Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Sólidos de Palmas – ASCAMARES, HABILITADAS, cujos documentos serão acostados no processo.** Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada às 15:10 hs. A presente Ata foi lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão de Sustentabilidade presentes, a qual será publicada no Diário da Justiça.

Leila Maria da Souza Jardim
Presidente da Comissão de Sustentabilidade
Regiane Rodrigues Peixoto
Membro

Patrícia Urcino Idehara
Membro

Guilherme Rocha dos Santos
Membro

Heloiza Simoni Rosa Tavares Vieira
Membro

Empresas:

Cooperativa de Catadores de Recicláveis de Palmas - COOPERAN

Otacílio Martins Cardoso – Rep. Legal (ausente).

Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Sólidos de Palmas – ASCAMARES

Maria Liduina Ferreira da Silva – Rep. Legal (ausente).

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 19.0.000037693-3

CONTRATO Nº 191/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Aton Licitações em Materiais de Informática EIRELI - EPP

O presente Instrumento tem por objeto a retificação do item 1.1, da Cláusula Primeira, do Contrato nº 191/2020, em virtude de erro material na distribuição dos quantitativos que tiveram a autorização da despesa, por meio da Decisão nº 4374/2020, evento 3424682, conforme saldo constante na Ata de Registro de Preços nº 154/2019, evento 2917577.

DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2020.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 49/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2019

PROCESSO 19.0.000038424-3

CONTRATO Nº 193/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Ar Comércio de Equipamentos EIRELI - ME.

OBJETO: Aquisição de bens permanentes (eletrodomésticos, frigobar), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 9.799,13 (nove mil, setecentos e noventa e nove reais e treze centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da garantia dos bens.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3065

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 86/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2020

PROCESSO 20.0.000011182-2

CONTRATO Nº 201/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Flexform Indústria e Comércio de Móveis – Ltda

OBJETO: Aquisição de mobiliários para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 88.848,00 (oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e oito reais)?, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos mobiliários.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3065

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 20.0.000017431-0

CONTRATO Nº 177/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Editora Revista dos Tribunais - Ltda.

OBJETO: Aquisição de assinatura anual da plataforma REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE CLÁSSICO, a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

VALOR: O valor da assinatura, por 12 (doze) meses, é de R\$ 68.363,75 (sessenta e oito mil trezentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)?.

VIGÊNCIA: O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.061.1145.2181

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2020

PROCESSO 20.0.000013915-8

CONTRATO Nº 195/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Infórmobile Indústria e Comércio de Móveis - Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de poltronas devidamente instaladas no auditório do Tribunal de Justiça.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 485.680,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais)?, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3067

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 69/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2019

PROCESSO 19.0.000038598-3

CONTRATO Nº 205/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: JR Soares Comércio de Material de Informática - EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, retirada, instalação e manutenção de vidros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 364.645,75 (trezentos e sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais e serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.061.1145.1101
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0100
DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 68/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2020
PROCESSO 20.0.000025118-7
CONTRATO Nº 207/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Nadja Marina Pires – ME.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de recepção de áudio e vídeo via internet para estruturação das telessalas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 22.240,00 (vinte e dois mil duzentos e quarenta reais)?, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.061.1145.2181
NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52
FONTE DE RECURSOS: 0100
DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2020.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 71/2015
PROCESSO 14.0.000098378-1

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Araguaia Segurança Privada - Ltda

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do presente Instrumento a prorrogação da vigência do Contrato nº 71/2015, em caráter excepcional, por mais 6 (seis) meses, nos termos do § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 71/2015, em caráter excepcional, por mais 6 (seis) meses, nos termos do § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, ou seja, pelo período de 27/11/2020 a 26/05/2021, perfazendo um total de 72 (setenta e dois) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.061.1145.2213
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0100
DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 235/2012
PROCESSO 12.0.000107334-4

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

LOCADORES: Ricardo Ander de Oliveira e Camilla Mendonça Vaz Monteiro Oliveira

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 235/2012, por mais 6 (seis) meses, ou seja, pelo período de 12/12/2020 a 11/06/2021, perfazendo um total de 102 (cento e dois) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166/2020
PROCESSO 20.0.000018689-0

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Delta Eletromoveis EIRELI

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Instrumento tem por objeto o acréscimo aproximado de 24,4% sobre o valor inicial do Contrato nº 166/2020, com fulcro no item 1.4, da Cláusula Primeira do Instrumento contratual e no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

DO ACRÉSCIMO: Fica acrescido o percentual aproximado de 24,4% sobre o valor inicial do Contrato nº. 166/2020, que corresponde à quantia de R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O valor global do Contrato nº. 166/2020, após o acréscimo, passará de R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), para R\$ 285.600,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3066

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2020.

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000039362-5

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 67/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Leite & Lima - Ltda.

OBJETO: Registro de preços visando à contratação futura de empresa especializada para a execução de serviços de combate e controle de pragas e vetores em geral, nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2020.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 866/2020, de 18 de novembro de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA**, matrícula nº 352493, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 18/11 a 02/12/2020, **a partir de 18/11/2020 até 02/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 09 a 23/08/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Edilene Pereira De Amorim Alfaix Natário
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 867/2020, de 18 de novembro de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **NATALIA GRANJA BATISTA**, matrícula nº 352552, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 18/11 a 17/12/2020, **a partir de 18/11/2020 até 17/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 07/06 a 06/07/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Edilene Pereira De Amorim Alfaix Natário
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 868/2020, de 19 de novembro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **RAIMUNDA MELO ARAUJO**, matrícula nº 352976, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 19/11 a 18/12/2020, **a partir de 19/11/2020 até 18/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/05/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Laurito Paro
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 869/2020, de 19 de novembro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **TARCYES HENKELL CARNEIRO ASSUNÇÃO**, matrícula nº 261748, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 19/11 a 18/12/2020, **a partir de 19/11/2020 até 18/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/05/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Laurito Paro
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 870/2020, de 19 de novembro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **AURENIVEA SOUZA OLIVEIRA**, matrícula nº 234457, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 18/11 a 02/12/2020, **a partir de 18/11/2020 até 02/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 18/11 a 02/12/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ciro Rosa De Oliveira
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 871/2020, de 19 de novembro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ELIETE SOUSA VIEIRA**, matrícula nº 352105, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 19/11 a 18/12/2020, **a partir de 19/11/2020 até 18/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03/05 a 01/06/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ciro Rosa De Oliveira
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 872/2020, de 19 de novembro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **EDNALDO GALVAO DA SILVA**, matrícula nº 200383, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 19/11 a 18/12/2020, **a partir de 19/11/2020 até 18/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03/05 a 01/06/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcello Rodrigues De Ataiades
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 873/2020, de 19 de novembro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **NILSON SOARES DA PAIXAO**, matrícula nº 353395, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 19/11 a 18/12/2020, **a partir de 19/11/2020 até 18/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/06/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Eliseu Rostirolla
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 714/2020, de 19 de novembro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/81864;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **IVANIA BARBOSA ARAUJO**, matrícula nº 353523, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PEDRO AFONSO no período de 28/09/2020 a 27/10/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 874/2020, de 19 de novembro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ORFILA LEITE FERNANDES**, matrícula nº 166052, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 19/11 a 08/12/2020, **a partir de 19/11/2020 até 08/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 20/02/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 875/2020, de 19 de novembro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MYLLA ARAÚJO BORBA**, matrícula nº 356747, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 18/11 a 02/12/2020, **a partir de 18/11/2020 até 02/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 15/02 a 01/03/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 876/2020, de 19 de novembro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **KEZIA REIS DE SOUZA**, matrícula nº 353243, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 16/11 a 15/12/2020, **a partir de 16/11/2020 até 15/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/03/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 877/2020, de 19 de novembro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **CECILIO LIZANDRO ALVES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 353481, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 19/11 a 18/12/2020, **a partir de 19/11/2020 até 18/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 05/07 a 03/08/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 878/2020, de 19 de novembro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA**, matrícula nº 352853, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 19/11 a 18/12/2020, **a partir de 19/11/2020 até 18/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 10/01 a 08/02/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 879/2020, de 19 de novembro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **SERGIO LUIZ FERREIRA LEAL**, matrícula nº 352772, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 19/11 a 03/12/2020, **a partir de 19/11/2020 até 03/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 15/04/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 880/2020, de 19 de novembro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **WESLEY CANTUARIA TEIXEIRA**, matrícula nº 352170, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 19/11 a 18/12/2020, **a partir de 19/11/2020 até 18/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 11/01 a 09/02/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 881/2020, de 19 de novembro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARIA IMACULADA TEIXEIRA FIGUEIREDO MANTOVANI**, matrícula nº 273934, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 19/11 a 18/12/2020, **a partir de 19/11/2020 até 18/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 15/11 a 14/12/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 882/2020, de 19 de novembro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **JOSE ANTONIO LOPES FARINHA**, matrícula nº 269626, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 19/11 a 18/12/2020, **a partir de 19/11/2020 até 18/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 19/11 a 18/12/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 883/2020, de 19 de novembro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **DANILO DE ARAUJO CRUZ OLIVEIRA**, matrícula nº 239834, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 19/11 a 03/12/2020, **a partir de 19/11/2020 até 03/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 07 a 21/01/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 884/2020, de 19 de novembro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **MAURICIO MATHIAS DE PINHO**, matrícula nº 118360, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 18 a 29/11/2020, **a partir de 18/11/2020 até 29/11/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 04 a 15/08/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 885/2020, de 19 de novembro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **IVONE DE OLIVEIRA NEGRE**, matrícula nº 180454, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 17/11 a 01/12/2020, **a partir de 19/11/2020 até 01/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 13/12/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 715/2020, de 19 de novembro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, o art. 27, § 1º, da Lei nº 126, de 17 de dezembro de 2019, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/81889;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CLARICIA TOLINTINO AGUIAR**, matrícula nº 352134, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **MARIO SERGIO MELLO XAVIER**, matrícula nº 254547, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SECRETARIA**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 18/11/2020 a 21/11/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 886/2020, de 19 de novembro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **SIMÃO BARROS DA SILVA**, matrícula nº 353403, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 19/11 a 08/12/2020, **a partir de 19/11/2020 até 08/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 21/08/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 887/2020, de 19 de novembro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **FABRICIA FERRAZ AGUIAR**, matrícula nº 268433, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 19/11 a 03/12/2020, **a partir de 19/11/2020 até 03/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 15/07/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 888/2020, de 19 de novembro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **WANESSA KELEN DIAS VIEIRA**, matrícula nº 268825, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 19/11 a 13/12/2020, **a partir de 19/11/2020 até 30/11/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 12/11/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 889/2020, de 19 de novembro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **IRINALVA SOUZA BEZERRA**, matrícula nº 184344, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 19/11 a 18/12/2020, **a partir de 19/11/2020 até 18/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 05/07 a 03/08/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 716/2020, de 19 de novembro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/81791;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **VANIA LIMA DE SOUSA PINHEIRO**, matrícula nº 353972, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **MANOEL LINDOMAR ARAUJO LUCENA**, matrícula nº 160070, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 09/11/2020 a 25/11/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 717/2020, de 19 de novembro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/81792;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ALINE BOTELHO DA CRUZ**, matrícula nº 353543, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **VALDEIR GOMES DE SANTANA**, matrícula nº 161067, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 09/11/2020 a 13/11/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 718/2020, de 19 de novembro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de

2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/81920;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ROBERTA MARTINS SOARES MACIEL ISMAEL**, matrícula nº 353612, **CEDIDA AO TJTO** para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, da unidade GABINETE DO DIRETOR-GERAL, a partir de 04/11/2020, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 890/2020, de 19 de novembro de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **EDER FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 352805, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 19/11 a 18/12/2020, **a partir de 19/11/2020 até 18/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 05/05 a 03/06/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 891/2020, de 19 de novembro de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ALLINE MARTINS CAMPOS**, matrícula nº 247346, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 19/11 a 18/12/2020, **a partir de 19/11/2020 até 18/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 09/09 a 08/10/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 892/2020, de 19 de novembro de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ROSELI APARECIDA RODRIGUES CAMPOS**, matrícula nº 216557, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 19/11 a 18/12/2020, **a partir de 19/11/2020 até 18/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/04/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Dr.ª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON)****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**JUIZ CONVOCADO**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Relator)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Relator)****Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Revisor)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUVIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Des.ª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juíz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br